|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 22/2012 |
| INTERESSADOS: | Gerencia Técnica e de Fiscalização |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 159.3.2/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 14 de abril de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências, e

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010

*Art. 7º. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.*

Considerando o Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) fiscalização;*

Considerando a demanda enviada por esta Comissão à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG através da Deliberação 158.4.2/2020 para aferição regularidade cadastral e necessidade de registro da empresa ATENAS ASSESSORIA FINANCEIRA E PROJETOS DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA, de CPNJ 06.126.448/0001-32, nesta ou em outra Autarquia de fiscalização do exercício profissional, dado o uso de expressão relacionada ao objeto de fiscalização deste CAU/MG.

Considerando a resposta da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, através do memorando 18/2020, em que se reporta que não há infração com capitulação específica na Resolução 22/2012 do CAU/BR para empresas com expressões relacionadas à Arquitetura e Urbanismo sem que conste em seu objetivo social a prestação de serviços nessa área.

**DELIBERA:**

1. Por solicitar que a Gerência Técnica e de Fiscalização inicie os procedimentos fiscalizatórios previstos na Resolução 22/2012 do CAU/BR para a empresa ATENAS ASSESSORIA FINANCEIRA E PROJETOS DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA, CPNJ 06.126.448/0001-32, utilizando como capitulação o inciso IX do artigo 35 da resolução supramencionada.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |